



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARECER Nº 001/2021 – CPL/KOB

REFERÊNCIA: Ofício nº 0072/2021 – GAB/SEMUS

DATA: 02/02/2021

INTRESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Aquisição de Medicamentos para Suprir as Necessidades e Demandas da SEMUS por Meio de Adesão de Ata de Registro de Preços de Pregão.

MODALIDADE: Processo de Adesão (arona) nº 0420/2021

Ementa: Aquisição de Medicamentos. Adesão de Ata de Registro de Preços. Pregão. Decisão de Aceitação. Possibilidade.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 007/2020-ARP DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ – MA.

DO PARECER

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação deste Município a esta Assessoria Jurídica, para que aprecie, analise e expeça parecer ao presente processo, visando a adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2020-ARP, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2019-SRP do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Codó – MA.

Ao processo licitatório foram anexados o Termo de Referência, preço médio cotado, declaração de dotação orçamentária, requerimento para adesão em apreço, cópia do Edital do pregão presencial, cópia da Ata do pregão presencial, cópia do contrato, aceite da adesão, aceite da empresa e Termo de Adesão firmado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado do Maranhão dos produtos medicamentosos no valor global a ser contratado de R\$ 3.2198.100,70 (três milhões cento e noventa e oito mil cem reais e setenta centavos) como pretende este Município.

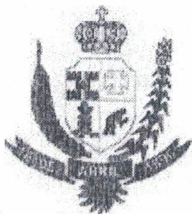
Quanto à formação deste processo de adesão, percebe-se que foi devidamente protocolado e numerado em consonância com o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações nº 8.666/93

Verificou-se que após realização de pesquisa de preço, a Ata de Registro de Preço, valores contratados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Codó através da Secretaria Municipal de Saúde, requerendo assim, sua adesão.



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Maranhão
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
Ata nº 040/2019-SRP - Portaria nº 2051/2021

Francisco de Oliveira Barros
Assessor Jurídico Sênior
OAB/DF 83.360
Portaria nº 2051/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O art. 11, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, assim prescreve:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quando efetuados pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Para regulamentação da contratação por registro de preço, foi editado o Decreto 7.892/2013, que estabelece em seu art. 22, caput, diz, *in verbis*:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.


Dito isso, pode-se notar que o referido Decreto autoriza o compartilhamento de Ata de Registro de Preços entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ainda que não participantes do procedimento licitatório, desde que consultado o órgão gerenciador da Ata e que reste evidenciada a condição mais vantajosa da contratação para a Administração Pública.


Logo, pelos elementos contidos nos autos verifica-se que está evidenciada que esta é a condição mais vantajosa para a Administração Pública, bem como a Ata de registro de preço em questão encontra-se ainda vigente, conforme o Art. 22, do Decreto 7.892/2013.

Ex positis, opinamos favoravelmente pela adesão pretendida, não vislumbrando, no presente momento, qualquer óbice legal para a Adesão à Ata de Registro de Preço.

É o parecer, S.M.J.

Codó(MA), 09 de março de 2021.


Kleber de Oliveira Barros
OAB/DF nº 8160
Assessor Jurídico Sênior
Portaria nº 051/2021

Visto em 9.03.2021
De acordo.

Francisco Arnonio Ribeiro Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
OAB/MA 1216-1 - Portaria 002/2021